

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CONVÊNIO Nº 108/2025

CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Paulo de Tarso Morais Filho**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Câmara Municipal de Ponte Nova**, com sede na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Bairro Chácara Vasconcelos, Ponte Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.087.648/0001-17, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **Wellington Sabino de Oliveira**, doravante denominada **Câmara Municipal**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, Lei Federal n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Resolução PGJ n.º 48/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a concessão de estágio a 01 (um) estudante de pós-graduação, regularmente matriculado em instituição de ensino conveniada com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pela **Câmara Municipal**, para exercer atividade de estágio junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA

São Obrigações Conjuntas dos Convenientes:

- 1) Elaborar e firmar termo de compromisso de estágio, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal n.º 11.788/2008, obedecidas as cláusulas acordadas no presente convênio;
- 2) Solicitar às instituições de ensino a designação dos professores orientadores que acompanharão o estágio;

CLÁUSULA TERCEIRA

São Obrigações da Procuradoria:

- 1) Cumprir a legislação vigente sobre estágio, especialmente a Lei Federal n.º 11.788/2008;

- 2) Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- 3) Designar supervisor para acompanhamento do estágio;
- 4) Prestar informações solicitadas pela **Câmara Municipal**, sempre que necessário;
- 5) Conceder, anualmente, recesso de 30 (trinta) dias ao **estagiário**, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021;
- 6) Encaminhar os relatórios semestrais de atividades de estágio para as instituições de ensino em que o **estagiário** estiver matriculado;
- 7) Emitir certidão de conclusão do estágio com a especificação da natureza das atividades e a carga horária cumprida.
- 8) Contratar, em favor do **estagiário**, seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;

CLÁUSULA QUARTA

São Obrigações da Câmara Municipal:

- 1) Promover o pagamento de bolsa mensal de estágio e auxílio transporte, consoante o estabelecido no termo de compromisso de estágio, celebrado entre a **Câmara Municipal**, a **Procuradoria**, a instituição de ensino e o **estagiário**;
- 2) Realizar o pagamento da indenização pelas férias proporcionais não usufruídas, no caso de desligamento, considerando a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, conforme previsto na Resolução PGJ n.º 48/2021.
- 3) Informar e-mail ou outro canal oficial para o envio da folha eletrônica de estágio pelo **estagiário**.

CLÁUSULA QUINTA

São Obrigações do Estagiário:

- 1) O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir todas as condições fixadas e normas estabelecidas para o estágio;
- 2) Encaminhar mensalmente à **Câmara Municipal** a folha eletrônica de frequência de estágio, apurada nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021.

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Câmara Municipal** e o **estagiário**.

CLÁUSULA SÉTIMA

O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto no termo de compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA

A jornada do estágio será de até 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida na unidade administrativa indicada

pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar, conforme previsto no termo de compromisso de estágio.

CLÁUSULA NONA

Caberá ao Município o pagamento de bolsa mensal de estágio e de auxílio-transporte correspondente ao valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), cujos valores serão definidos no Termo de Compromisso de Estágio e correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.122.0047.6001.0000.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Ficha - 06.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para a realização do estágio, caberá a **Procuradoria** ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do **estagiário**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da apólice de seguro e a razão social da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura das partes, podendo ser modificado por meio de termos aditivos, e rescindido nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula, ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, ajustadas, as partes celebram o presente convênio na presença de 2 (duas) testemunhas.

Procuradoria:

Paulo de Tarso Morais Filho
Procurador-Geral de Justiça

Câmara Municipal:

Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Testemunhas:

1) Ieda Alves da Silva

MAMP 429400 - [REDACTED] 774.676 [REDACTED]

2) Sandro Luiz Venuto

MAMP 139400 - [REDACTED] 166.356 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Sabino de Oliveira, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 13:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA ALVES DA SILVA, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 20/10/2025, às 14:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIZ VENUTO, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 21/10/2025, às 06:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 24/10/2025, às 17:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9314995** e o código CRC **93ADDAF8**.